

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.974, DE 25 DE JULHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a fixar data para a revisão geral anual de salários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.107/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a fixar o mês de julho do corrente ano como data para a revisão geral anual de salários do funcionalismo público da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo Único – Para o exercício de 2008 e seguintes, a data para a revisão geral anual de salários será o mês de maio.

Art. 2º – Os valores constantes da Tabela de Referências, constante da lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, têm sua revisão salarial anual, referente ao exercício de 2007, em 1% (um por cento), a serem aplicados também aos servidores das Autarquias e da Fundação Municipal.

Art. 3º - A Tabela de Referências constante da lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, passa a ser a seguinte, acrescida de 03 (três) novas referências:

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	420,89	17	956,16
02	445,85	18	1.002,45
03	473,27	19	1.050,97
04	503,39	20	1.101,85
05	536,57	21	1.155,19
06	554,81	22	1.211,11
07	583,16	23	1.269,74
08	618,57	24	1.331,21
09	654,30	25	1.395,65
10	692,94	I	654,30
11	723,87	I-A	692,94



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

12	757,37	II	692,94
13	792,49	II-A	723,87
14	829,73	III	1.305,28
15	869,89	III-A	1.382,94
16	912,00	IV	2.393,70

REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA LEI MUNICIPAL 2.802/05

Cargo/Emprego	Salário	Forma de pagamento
Diretor de Escola Educação Infantil	R\$ 1.105,72	por mês
Diretor de Escola Ensino Fundamental	R\$ 1.156,22	por mês
Diretor Escola Ensino Fundamental/Médio	R\$ 1.216,46	por mês
Professor de Educação Básica II	R\$ 8,04	por hora/aula

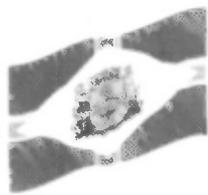
Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FLORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 25 de julho de 2007.

Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências”.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Do Estatuto**

Art. 1º. Esta Lei Complementar disciplina a estrutura e reorganiza o Quadro dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e em cumprimento ao artigo 40 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e demais disposições constitucionais e legais vigentes.

§ 1º. Esta Lei Complementar abrange, exclusivamente, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico com atribuições de supervisionar, dirigir, administrar, ministrar, planejar, inspecionar e orientar as atividades vinculadas à Educação Básica do município, em qualquer das modalidades de provimento mencionadas nesta Lei Complementar.

§ 2º. Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica estão diretamente ligados aos interesses dos educandos, com situações peculiares, estabelecendo assim, uma ordem e uma estrutura jurídica própria que exigem normas específicas.

§ 3º. Os dispositivos desta Lei Complementar não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio administrativo das escolas municipais, que será regido por legislação própria.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 059, DE 20 DE JUNHO DE 2012**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, para o funcionários do Quadro do Magistério Público Municipal.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, fixando percentual incidente aos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, estatutários e celetistas, a ser aplicada também aos servidores das Autarquias e da Fundação Municipal.

Art. 2.º Para efeito de aplicação sobre os valores previstos da Tabela de Referências, constante da lei complementar 037, de 29 de setembro de 2010 – anexos III, IV e V, têm aqui aplicada a revisão geral anual de salários e proventos, referente ao exercício de 2012, fixada em 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento), correspondente à recomposição do poder aquisitivo, com base no índice oficial denominado INPC do IBGE, medido de janeiro a maio de 2012.

Art. 3.º As Tabelas de Referências constantes da lei complementar 037, de 29 de setembro de 2010 – anexos III, IV e V, passam a ser as seguintes:

ANEXO III

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE

(ES/V - CD) EFETIVOS

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial Geral - JPG de 20 horas semanais									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof.Ed. Infantil - PEI,	Ensino Médio	JPG (20 horas)	1	986,50	1006,22	1026,34	1046,86	1067,80	1089,16	1110,94	1133,15	1155,83	1178,94
	Graduação	JPG (20 horas)	2	1035,81	1056,52	1077,66	1099,21	1121,19	1143,61	1166,50	1189,83	1213,63	1237,89
Prof. Ed. Básica - PEB I,	Pós-Graduação	JPG (20 horas)	3	1087,59	1109,34	1131,54	1154,17	1177,23	1200,79	1224,82	1249,31	1274,30	1299,79
	Mestrado	JPG (20 horas)	4	1196,36	1220,28	1244,70	1269,58	1294,98	1320,87	1347,28	1374,23	1401,71	1429,75
Prof. Sala Apoio - PSA	Doutorado	JPG (20 horas)	5	1316,00	1342,32	1369,16	1396,54	1424,47	1452,95	1482,01	1511,64	1541,89	1572,71

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50



NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial – Ensinos Fundamental, Médio e Profissionalizante – JP-EFMP de 26 horas semanais

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Infantil – PEI.	Ensino Médio	JP-EFMP (26 horas)	1	1282,99	1308,64	1334,82	1361,50	1388,74	1416,51	1444,84	1473,74	1503,22	1533,29
	Graduação	JP-EFMP (26 horas)	2	1347,14	1374,07	1404,99	1429,58	1458,18	1487,34	1517,08	1547,42	1578,37	1609,94
Prof. Ed. Básica – PEB I.	Pós-Graduação	JP-EFMP (26 horas)	3	1414,49	1442,77	1471,65	1501,06	1531,09	1561,70	1592,93	1624,81	1657,29	1690,45
Prof. Sala Apoio - PSA	Mestrado	JP-EFMP (26 horas)	4	1555,94	1587,05	1618,80	1651,18	1684,20	1717,88	1752,24	1787,28	1830,12	1859,50
	Doutorado	JP-EFMP (26 horas)	5	1711,55	1745,77	1780,69	1816,30	1852,63	1889,68	1927,47	1966,02	2005,34	2045,44

NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial – Educação Infantil – JP-EI de 27 horas semanais

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Infantil – PEI.	Ensino Médio	JP - EI (27 horas)	1	1332,33	1358,98	1386,14	1413,87	1442,15	1471,00	1500,41	1530,42	1560,68	1592,24
	Graduação	JP - EI (27 horas)	2	1398,94	1426,91	1455,46	1484,55	1514,26	1544,54	1575,42	1606,93	1639,08	1671,85
Prof. Ed. Básica - PEB I.	Pós-Graduação	JP - EI (27 horas)	3	1468,89	1498,26	1528,21	1558,80	1589,97	1621,76	1654,19	1687,29	1721,03	1755,45
Prof. Sala Apoio - PSA	Mestrado	JP - EI (27 horas)	4	1615,77	1648,09	1681,05	1736,20	1748,46	1783,94	1819,62	1856,01	1893,13	1930,99
	Doutorado	JP - EI (27 horas)	5	1777,36	1812,91	1849,17	1886,15	1923,87	1962,34	2001,59	2041,63	2082,45	2124,09

NÍVEL/valor por hora

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica – PEB II.	Graduação	TODAS	1	11,56	11,78	12,04	12,27	12,52	12,77	13,01	13,29	13,54	13,82
	Pós-Graduação	TODAS	2	12,13	12,38	12,60	12,89	13,13	13,40	13,67	13,95	14,22	14,50
Professor II – Prof. II	Mestrado	TODAS	3	13,35	13,61	13,88	14,17	14,45	14,74	15,04	15,33	15,65	15,95
	Doutorado	TODAS	4	14,69	15,00	15,29	15,60	15,91	16,17	16,55	16,89	17,22	17,56

ANEXO IV

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO
DA CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO (ES/V – CSP)

NÍVEL/valor mensal para jornada da Classe de Suporte Pedagógico – JCSP de 40 horas semanais

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
SUPERVISOR DE ENSINO	Graduação	(40 HORAS)	1	2739,74	2794,52	2850,42	2907,42	2965,57	3024,89	3085,40	3147,10	3210,05	3274,24
	Pós-Graduação	(40 HORAS)	2	3013,71	3073,98	3135,47	3198,17	3262,14	3327,38	3393,92	3461,80	3531,05	3601,67
	Mestrado	(40 HORAS)	3	3315,08	3381,39	3449,01	3517,99	3588,36	3660,11	3733,33	3807,98	3884,16	3961,84
	Doutorado	(40 HORAS)	4	3646,59	3719,52	3793,91	3869,79	3947,17	4026,13	4106,65	4188,79	4272,56	4358,01

www.ibitinga.sp.gov.br
 prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
 Fone 16.3352.7000
 Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
 Rua Miguel Landim, 333
 IBITINGA - SÃO PAULO
 CP 51 - CEP 14940-000
 CNPJ 45.321.460/0001-50



DIRETOR DE ESCOLA (1)	Graduação (40 HORAS)	1	2382,38	2430,02	2478,63	2528,20	2578,76	2630,34	2682,95	2736,61	2791,34	2847,16
	Pós-Graduação (40 HORAS)	2	2620,62	2673,02	2726,49	2781,02	2836,64	2893,38	2951,23	3010,26	3070,47	3131,86
	Mestrado (40 HORAS)	3	2882,68	2940,33	2999,15	3059,12	3120,31	3182,71	3246,36	3311,28	3377,52	3445,06
	Doutorado (40 HORAS)	4	3170,94	3234,37	3299,06	3365,04	3432,33	3500,98	3571,00	3642,42	3715,27	3789,58
DIRETOR DE ESCOLA	O valor de seu vencimento/salário de enquadramento do cargo/emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do cargo/emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 15%; corresponde a uma referência própria criada pelo órgão responsável da administração pública.											
VICE DIRETOR DE ESCOLA / PROF. COORDENADOR PEDAGÓGICO	O valor de seu vencimento/salário de enquadramento do cargo/emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do cargo/emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 5% (cinco por cento), correspondente a uma referência própria criada pelo órgão responsável pela Administração Pública.											
ASSESSOR ESPECIAL EDUCACIONAL	Referência IV, escala de referência, criada pelo órgão responsável da administração pública.											

(1) Faixas e níveis válidos somente para titulares de empregos permanentes de Diretor de Escola de Ensino Fundamental/Médio, Diretor de Educação Infantil, e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, nomeados por esta Lei em emprego de Diretor de Escola.

ANEXO V

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DE SERVIDORES DE CARGO/EMPREGO

COLOCADO EM EXTINÇÃO OU TRANSFORMADO POR ESTA LEI (ES/IV-CEE)

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial Geral - JPG de 20 horas semanais									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - Subst. - PEB I - Substituto	Ensino Médio	JPG (20 horas)	1	794,73	810,63	826,84	843,37	860,24	877,44	895,00	912,89	931,15	949,77
	Graduação	JPG (20 horas)	2	834,46	851,16	868,17	885,54	903,24	921,31	939,74	958,53	977,71	997,26
	Pós-Graduação	JPG (20 horas)	3	876,17	893,69	911,57	929,80	948,39	967,37	986,71	1006,44	1026,57	1047,10
	Mestrado	JPG (20 horas)	4	963,79	983,07	1002,73	1022,78	1043,23	1064,09	1085,39	1107,09	1129,23	1151,82
	Doutorado	JPG (20 horas)	5	1060,16	1081,36	1102,99	1125,05	1147,55	1170,51	1193,91	1217,79	1242,15	1266,99
Prof. Ed. Básica II - Subst. - PEB II - Substituto	Graduação	JPG (20 horas)	1	834,46	851,16	868,17	885,54	903,24	921,31	939,74	958,53	977,71	997,26
	Pós-Graduação	JPG (20 horas)	2	876,17	893,69	911,57	929,80	948,39	967,37	986,71	1006,44	1026,57	1047,10
	Mestrado	JPG (20 horas)	3	963,79	983,07	1002,73	1022,78	1043,23	1064,09	1085,39	1107,09	1129,23	1151,82
	Doutorado	JPG (20 horas)	4	1060,16	1081,36	1102,99	1125,05	1147,55	1170,51	1193,91	1217,79	1242,15	1266,99
CHEFE DE DEPART. DE EDUCAÇÃO	Graduação	JCSP (40 HORAS)	1	1573,10	1604,56	1636,66	1669,38	1702,78	1736,83	1771,56	1807,01	1843,14	1880,09
	Pós-Graduação	JCSP (40 HORAS)	2	1651,76	1684,80	1718,49	1752,86	1787,92	1823,61	1860,16	1897,35	1935,30	1974,00
	Mestrado	JCSP (40 HORAS)	3	1816,93	1853,27	1890,33	1928,15	1966,70	2006,04	2046,15	2087,08	2128,82	2171,39
	Doutorado	JCSP (40 HORAS)	4	1998,63	2038,59	2079,37	2120,95	2163,37	2206,64	2250,78	2295,80	2341,71	2388,54

www.ibitinga.sp.gov.br
 prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
 Fone 16.3352.7000
 Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
 Rua Miguel Landim, 333
 IBITINGA - SÃO PAULO
 CP 51 - CEP 14940-000
 CNPJ 45.321.460/0001-50



COORDENADOR PEDAGÓGICO	Graduação	JCSP (40 HORAS)	1	1614,26	1646,54	1679,48	1713,06	1747,33	1782,27	1817,92	1854,28	1891,35	1929,19
	Pos-Graduação	JCSP (40 HORAS)	2	1694,97	1728,87	1763,43	1798,71	1834,69	1871,38	1908,79	1946,98	1985,91	2025,63
	Mestrado	JCSP (40 HORAS)	3	1864,47	1901,76	1939,79	1978,59	2018,16	2058,53	2099,69	2141,69	2184,52	2228,21
	Doutorado	JCSP (40 HORAS)	4	2050,92	2091,93	2133,77	2176,45	2219,97	2264,38	2309,66	2355,86	2402,98	2451,03

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2012.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 20 de junho de 2012.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, para os funcionários do Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.550/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a antecipar excepcionalmente, para o mês de abril de 2016, a data base da Revisão Salarial Anual, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos da presente lei.

Art. 2º. A Revisão Salarial Anual, no mês de abril de 2016, será na ordem de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por centos), incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas do Quadro do Magistério do Município.

§ 1º. O índice de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por centos) corresponde a 8,94% (oito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) como reposição da inflação, conforme variação do IPCA, do período maio/2015 a março/2016, e 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) como aumento salarial para atingir o salário mínimo na referência 04 (quatro).

§ 2º. Para o ano de 2017 fica mantida a data base no mês de Maio.

Art. 3º. Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referencias constantes da Lei Complementar 059, de 20 de junho de 2012, modificada por leis posteriores, passam a ser as seguintes:

ANEXO III.
ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE - (ES/V - CD) EFETIVOS

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Infantil PEI,	ENSINO MÉDIO	PG (20 HORAS)	1	1.364,53	1.391,82	1.419,66	1.448,05	1.477,01	1.506,55	1.536,68	1.567,42	1.598,76	1.630,74
	GRADUAÇÃO	PG (20 HORAS)	2	1.432,73	1.461,38	1.490,61	1.520,42	1.550,83	1.581,85	1.613,49	1.645,76	1.678,67	1.712,24
Prof. Ed. Básica - PEB I,	PÓS- GRADUAÇÃO	PG (20 HORAS)	3	1.504,35	1.534,44	1.565,13	1.596,43	1.628,36	1.660,92	1.694,14	1.728,03	1.762,59	1.797,84
Prof. Sala Apoio - PSA	MESTRADO	PG (20 HORAS)	4	1.654,81	1.687,91	1.721,66	1.756,10	1.791,22	1.827,04	1.863,58	1.900,86	1.938,87	1.977,65
	DOCTORADO	PG (20 HORAS)	5	1.820,23	1.857,91	1.896,83	1.931,71	1.970,34	2.009,75	2.049,94	2.090,94	2.132,76	2.175,42

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Infantil - PEI,	ENSINO MÉDIO	JP - EFMP (26 HORAS)	1	1.774,61	1.810,10	1.846,30	1.883,23	1.920,89	1.959,31	1.998,50	2.038,47	2.079,24	2.120,82
	GRADUAÇÃO	JP - EFMP (26 HORAS)	2	1.863,36	1.900,63	1.938,64	1.977,41	2.016,96	2.057,30	2.098,45	2.140,41	2.183,22	2.226,89
Prof. Ed. Básica - PEB I,	PÓS-GRADUAÇÃO	JP - EFMP (26 HORAS)	3	1.956,52	1.995,65	2.035,56	2.076,27	2.117,80	2.160,16	2.203,36	2.247,43	2.292,38	2.338,22
Prof. Sala Apoio - PSA	MESTRADO	JP - EFMP (26 HORAS)	4	2.152,19	2.195,23	2.239,14	2.283,92	2.329,60	2.376,19	2.423,72	2.472,19	2.521,63	2.572,07
	DOCTORADO	JP - EFMP (26 HORAS)	5	2.367,42	2.414,77	2.463,06	2.512,33	2.562,57	2.613,82	2.666,10	2.719,42	2.773,81	2.829,29

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Infantil - PEI,	ENSINO MÉDIO	JP - EI (27 HORAS)	1	1.842,88	1.879,74	1.917,33	1.955,68	1.994,79	2.034,69	2.075,38	2.116,89	2.159,23	2.202,41
	GRADUAÇÃO	JP - EI (27 HORAS)	2	1.935,02	1.973,72	2.013,19	2.053,46	2.094,53	2.136,42	2.179,15	2.222,73	2.267,18	2.312,53
Prof. Ed. Básica - PEB I,	PÓS-GRADUAÇÃO	JP - EI (27 HORAS)	3	2.031,78	2.072,42	2.113,86	2.156,14	2.199,26	2.243,25	2.288,11	2.333,88	2.380,55	2.428,17
Prof. Sala Apoio - PSA	MESTRADO	JP - EI (27 HORAS)	4	2.234,93	2.279,63	2.325,22	2.371,73	2.419,16	2.467,54	2.516,89	2.567,23	2.618,58	2.670,95
	DOCTORADO	JP - EI (27 HORAS)	5	2.458,43	2.507,60	2.557,75	2.608,91	2.661,08	2.714,31	2.768,59	2.823,96	2.880,44	2.938,05

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica - PEB II, Professor II - PEB II	GRADUAÇÃO	TODAS	1	16,00	16,32	16,65	16,98	17,32	17,67	18,02	18,38	18,75	19,12
	PÓS-GRADUAÇÃO	TODAS	2	16,80	17,14	17,48	17,83	18,18	18,55	18,92	19,30	19,68	20,08
	MESTRADO	TODAS	3	18,50	18,87	19,25	19,63	20,02	20,43	20,83	21,25	21,68	22,11
	DOCTORADO	TODAS	4	20,34	20,75	21,16	21,58	22,02	22,46	22,91	23,36	23,83	24,31

ANEXO IV
ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
SUPERVISOR DE ENSINO	GRADUAÇÃO	(40 HORAS)	1	3.789,60	3.865,39	3.942,70	4.021,55	4.101,98	4.184,02	4.267,71	4.353,06	4.440,12	4.528,92
	PÓS-GRADUAÇÃO	(40 HORAS)	2	4.168,55	4.251,92	4.336,96	4.423,70	4.512,17	4.602,42	4.694,46	4.788,35	4.884,12	4.981,80
	MESTRADO	(40 HORAS)	3	4.585,42	4.677,13	4.770,67	4.866,08	4.963,41	5.062,67	5.163,93	5.267,21	5.372,55	5.480,00
	DOCTORADO	(40 HORAS)	4	5.043,94	5.144,82	5.247,72	5.352,67	5.459,72	5.568,92	5.680,30	5.793,90	5.909,78	6.027,98

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
DIRETOR DE ESCOLA (1)	GRADUAÇÃO	(40 HORAS)	1	3.295,36	3.360,25	3.426,43	3.497,00	3.566,94	3.638,28	3.711,04	3.785,26	3.860,97	3.938,19
	PÓS-GRADUAÇÃO	(40 HORAS)	2	3.624,84	3.697,34	3.771,28	3.846,71	3.923,64	4.002,12	4.082,16	4.163,80	4.247,08	4.332,02
	MESTRADO	(40 HORAS)	3	3.987,32	4.067,07	4.148,41	4.231,38	4.316,00	4.402,32	4.490,37	4.580,18	4.671,78	4.765,22
	DOCTORADO	(40 HORAS)	4	4.386,04	4.473,76	4.563,24	4.654,50	4.747,59	4.842,54	4.939,39	5.038,18	5.138,94	5.241,72



DA CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO (ES/V - CSP)

DIRETOR DE ESCOLA	O valor de seu Vencimento/Salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado a diferença entre as jornadas correspondentes a uma referência do Cargo/Emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 15%; correspondente a uma referência própria criada pelo órgão responsável pela Administração Pública.
VICE DIRETOR DE ESCOLA / PROF. COORDENADOR PEDAGÓGICO	O valor de seu Vencimento/Salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas correspondentes a uma referência do Cargo/Emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 5% (cinco por cento); correspondente a uma referência própria criada pelo órgão responsável pela Administração Pública.
ASSESSOR ESPECIAL EDUCACIONAL	Referência IV, escala de referência, criada pelo órgão responsável da Administração Pública. O Valor de seu Vencimento/Salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado a diferença entre as jornadas correspondente a uma referência

(1) Faixas e níveis válidos somente para titulares de empregos permanentes de Diretor de Escola de Ensino Fundamental/Médio, Diretor de Escola de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, renomeados por esta Lei em emprego de Diretor de Escola.

ANEXO V

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DE SERVIDORES DE CARGO/EMPREGO COLOCADO EM EXTINÇÃO OU TRANSFORMADO POR ESTA LEI (ES/V - CEE)

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I Subst. PEBI - Substituto	ENSINO MÉDIO	JPG (20 HORAS)	1	1.099,27	1.121,26	1.143,68	1.166,55	1.189,89	1.213,68	1.237,96	1.262,72	1.287,97	1.313,73
	GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	2	1.154,24	1.177,32	1.200,87	1.224,89	1.249,39	1.274,37	1.299,86	1.325,86	1.352,38	1.379,42
	PÓS-GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	3	1.211,92	1.236,16	1.260,88	1.286,10	1.311,82	1.338,06	1.364,82	1.392,12	1.419,96	1.448,36
	MESTRADO	JPG (20 HORAS)	4	1.333,12	1.359,78	1.386,98	1.414,72	1.443,01	1.471,87	1.501,31	1.531,34	1.561,96	1.593,20
	DOUTORADO	JPG (20 HORAS)	5	1.466,42	1.495,75	1.525,66	1.556,18	1.587,30	1.619,05	1.651,43	1.684,46	1.718,14	1.752,51

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica II - Subst. PEB II - Substituto	GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	1	1.154,24	1.177,32	1.200,87	1.224,89	1.249,39	1.274,37	1.299,86	1.325,86	1.352,38	1.379,42
	PÓS-GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	2	1.211,92	1.236,16	1.260,88	1.286,10	1.311,82	1.338,06	1.364,82	1.392,12	1.419,96	1.448,36
	MESTRADO	JPG (20 HORAS)	3	1.360,79	1.388,01	1.415,77	1.444,08	1.472,96	1.502,42	1.532,47	1.563,12	1.594,38	1.626,27
	DOUTORADO	JPG (20 HORAS)	4	1.466,42	1.495,75	1.525,66	1.556,18	1.587,30	1.619,05	1.651,43	1.684,46	1.718,14	1.752,51

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CHEFE DE DEPARTAMENTO	GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	1	2.175,91	2.219,43	2.263,82	2.309,09	2.355,27	2.402,38	2.450,43	2.499,44	2.549,43	2.600,41
	PÓS-GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	2	2.284,72	2.330,41	2.377,02	2.424,56	2.473,05	2.522,52	2.572,97	2.624,43	2.676,91	2.730,45
	MESTRADO	JCSP (40 HORAS)	3	2.513,17	2.563,43	2.614,70	2.667,00	2.720,34	2.774,74	2.830,24	2.886,84	2.944,58	3.003,47
	DOUTORADO	JCSP (40 HORAS)	4	2.764,51	2.819,80	2.876,20	2.933,72	2.992,39	3.052,24	3.113,29	3.175,55	3.239,06	3.303,85



CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COORDENADOR PEDAGÓGICO	GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	1	2.232,85	2.277,51	2.323,06	2.369,52	2.416,91	2.465,25	2.514,55	2.564,84	2.616,14	2.668,46
	PÓS- GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	2	2.344,49	2.391,38	2.439,21	2.487,99	2.537,75	2.588,51	2.640,28	2.693,08	2.746,94	2.801,88
	MESTRADO	JCSP (40 HORAS)	3	2.578,94	2.630,52	2.683,13	2.736,79	2.791,53	2.847,36	2.904,31	2.962,39	3.021,64	3.082,07
	DOUTORADO	JCSP (40 HORAS)	4	2.836,82	2.893,56	2.951,43	3.010,46	3.070,67	3.132,08	3.194,72	3.258,61	3.323,79	3.390,26

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor em 1º de abril de 2016.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 23 de março de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretario de Administração

